

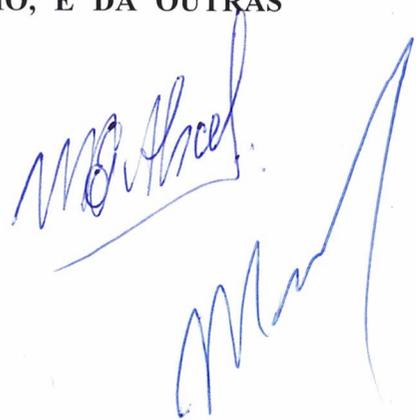
PROCESSO Nº 634/2022

PROJETO DE LEI

Autoria: Vereador Ubiratan Machado Erthal – PL

VEREADOR MAURÍLIO MICHAELSEN – PP

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Ijuí, 28 de março de 2022.

AUTORIA: Vereador Ubiratan Machado Erthal – PL
ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
EXPEDIENTE
Entrada em 11, 04, 2022
Decisão: Comissão -
PRESIDENTE

Senhores Vereadores;

Encaminho à consideração do Plenário desta Casa, o PROJETO DE LEI, que “*Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, e dá outras providências.*”.

Contando com a atenção dos nobres Pares na aprovação da matéria, apresento cordiais saudações.


Ubiratan Machado Erthal,
Vereador PL.


MAURÍCIO MICHAELSEN,
VEREADOR - PP

JUSTIFICATIVA

Os esforços recentes de desenvolvimento do turismo têm buscado incorporar os postulados de sustentabilidade, procurando assegurar a promoção e a produção de benefícios direcionados às comunidades locais, requerendo desta a participação ativa nesse processo. Todas as regiões possuem atrativos, uns facilmente reconhecíveis, outros surpreendentemente interessantes. Porém, poucas vezes a comunidade consegue perceber e reconhecer o potencial de riqueza e de oportunidades que está à sua volta.

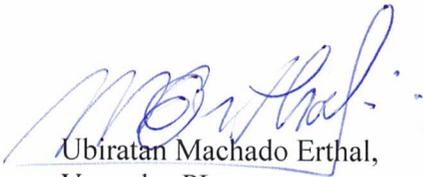
Faz-se necessário o empoderamento de lideranças locais, cientes das potencialidades e oportunidades regionais, para que sejam envolvidas na efetivação Política Municipal do Turismo. O poder público, representado pelos governos federal, estadual e municipal, deve assumir sua parte, com incentivo a esse processo inicial de formação de lideranças locais, sensibilizando e mobilizando os atores envolvidos. São eles que impulsionarão o desenvolvimento turístico local e de suas regiões.

Torna-se comum aos moradores de uma cidade não a observarem com olhos de turistas ou de empreendedores e, conseqüentemente, não reconhecerem suas qualidades, oportunidades e fragilidades. Geralmente ficam surpresos quando alguém destaca certos aspectos e, assim, desencadeia-se uma mudança de perspectiva e de leitura daquela realidade. Esse processo nada mais é do que sensibilizar aquelas pessoas para fatos que ali se podiam observar, mas até aquele momento passaram despercebidos.

É necessário que os cidadãos descubram a cidade e a região em que vivem, para que as olhem com os olhos atentos e curiosos dos visitantes e percebam o que há de diferente e especial. Também para que observem sua localidade com olhos de empreendedores e identifiquem as melhores oportunidades para seus negócios, bem como de gestores a fim de identificar oportunidades e desafios para o desenvolvimento local e regional.

Assim, quando se fala em políticas públicas, entende-se participação, socialização e clareza no estabelecimento dos objetivos, metas, prioridades e diretrizes para a elaboração de programas e projetos, de modo que sejam integrados e alinhados com as demais políticas de desenvolvimento. Significa identificar, organizar e articular a cadeia produtiva do turismo para que ocorra uma atuação harmônica na busca de um posicionamento de mercado a curto, médio e longo prazos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares na aprovação da matéria.


Ubiratan Machado Erthal,
Vereador PL.



PROJETO DE LEI Nº..... DE DE DE

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 1º Fica estabelecida a política municipal de turismo de Ijuí, estado do Rio Grande do Sul, que visa orientar o desenvolvimento sustentável do turismo no município.

Art. 2º Para fins de cumprimento do estabelecido na política municipal de turismo de Ijuí, devem ser observados os seguintes conceitos:

I - Turismo: atividade econômica representada pelo conjunto de transações efetuadas entre os agentes econômicos do turismo e os órgãos públicos para o fomento à atividade turística. É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo;

II - Oferta Turística: conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo;

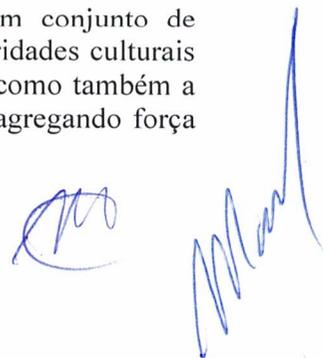
III - Demanda Turística: número total de pessoas que viajam (demanda efetiva ou real), ou gostariam de viajar (demanda potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;

IV - Produto Turística: atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

V - Segmentação Turística: forma de organizar o turismo para fins de planejamento, gestão e mercado, sendo que os segmentos turísticos podem ser estabelecidos a partir dos elementos de identidade de oferta e também das características e variáveis da demanda;

VI - Cadeia Produtiva do Turismo: conjunto de elos, inerentes à atividade turística, que se articulam progressivamente desde os insumos básicos até o produto final, incluindo, distribuição e comercialização;

VII - Região Turística: território caracterizado por um conjunto de municípios de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A política municipal de turismo tem por objetivos:

I - orientar a integração e a articulação das ações e atividades turísticas desenvolvidas pelas diversas organizações e entidades do município;

II - articular e integralizar ações e atividades turísticas intermunicipais, favorecendo convênios e outros instrumentos de cooperação;

III - estabelecer parâmetros para a busca de qualidade turística adequada;

IV - fomentar o potencial turístico de forma participativa e sustentável, com base em seu patrimônio cultural, natural e na capacidade empresarial;

V - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos locais e regionais visando à ampliação do fluxo, do tempo de permanência e gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros;

VI - apoiar programas estratégicos de capacitação dos atores da cadeia produtiva;

VII - apoiar a realização de feiras e exposições, viagens de incentivos, congressos e eventos nacionais e internacionais;

VIII - incentivar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista;

IX - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

X - contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

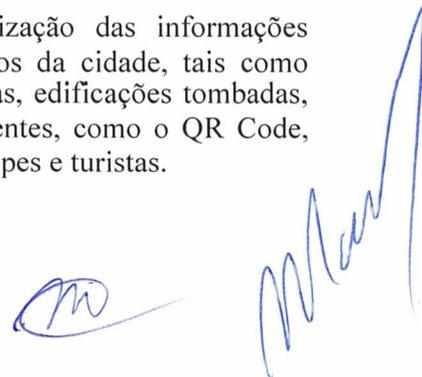
XI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XII - fomentar a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades dos empreendimentos turísticos instalados no município e região, integrando as universidades e os institutos de pesquisa na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico;

XIII - fomentar a produção associada ao turismo;

XIV - Promover a integração e a sistematização das informações turísticas, históricas, culturais e ambientais nos diversos espaços da cidade, tais como praças, monumentos, parques, teatros, museus, calçadas históricas, edificações tombadas, placas de logradouro, primando pelo uso de tecnologias inteligentes, como o QR Code, com o intuito de aproximar e propagar o conhecimento aos munícipes e turistas.

CAPÍTULO III



DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A política municipal de turismo orienta-se pelos seguintes princípios:

I - Visão Sistêmica - multidisciplinaridade - promovendo um ambiente que propicie uma abordagem integrada do desenvolvimento do turismo;

II - Sustentabilidade - buscando equidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente que permita uma melhor qualidade de vida aos atores envolvidos na atividade direta e indiretamente;

III - Parcerias - promovendo articulação e gestão compartilhada, envolvendo os setores públicos, privado e sociedade civil organizada estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;

IV - Qualidade - desenvolvendo práticas que objetivem padrões de qualidade da oferta turística;

V - Inclusão Social - possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto à sua prática como também se beneficiando dos seus resultados diretos, reduzindo desigualdades e promovendo oportunidades de geração de emprego e renda;

VI - Competitividade - promovendo uma melhor relação entre a segmentação da demanda estabelecida e a diversificação e especialização da oferta disponibilizada, primando pela qualidade dos produtos turísticos e por uma infraestrutura compatível;

VII - Mobilização - articulando os atores locais no processo de desenvolvimento, tornando-os agentes ativos na busca dos objetivos comuns;

VIII - Inovação - buscando permanentemente elementos transformadores para atender necessidades, criar soluções, agregar valor e incorporar benefícios aos serviços e atividades turísticas.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Turismo:

I - o Conselho Municipal de Turismo;

II - o Plano Municipal de Turismo;

III - as normas e parâmetros de qualidade vigentes, o zoneamento, os planos de manejo, relatórios de avaliação e impacto turístico, análise de risco e capacidade de carga;

IV - os incentivos à criação ou absorção de tecnologia e inovação para melhoria da qualidade turística;

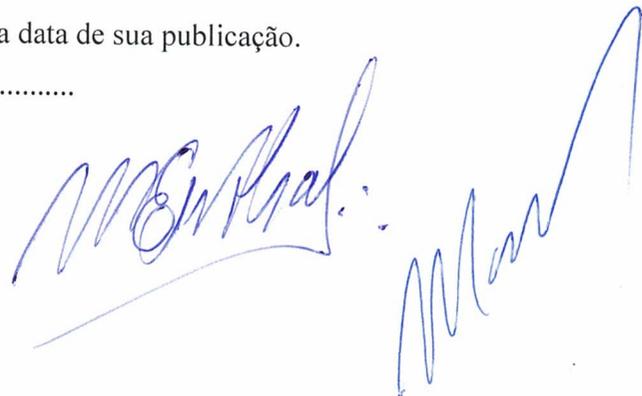
V - os incentivos para ampliação, qualificação e promoção da oferta turística municipal disponíveis em âmbitos internacional, nacional, estadual e municipal;

VI - as pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e por outras organizações que têm impacto no setor;

VII - a legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, bem como políticas nacionais e estaduais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no município e garantam sua sustentabilidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM

Two handwritten signatures in blue ink. The first signature is larger and more stylized, while the second is smaller and more compact.